

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 32 DE 04 DE ABRIL DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa de estágio junto à Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Ação e Assistência, autorizado a criar um programa de estágio junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O programa criado em virtude do disposto no art. 1º, é destinado à contratação de estagiários com idade compreendida entre 14 e 18 anos, comprovadamente estudantes, para estágio junto às diversas repartições Públicas Municipais.

Art. 3º. Para ingresso neste programa o interessado deverá comprovar junto à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, ser morador do município, ter idade compreendida em conformidade com o disposto no art. 2º, e estar matriculado e freqüentando estabelecimento de ensino fundamental ou médio.

Parágrafo Único – Terão prioridade no programa, crianças e adolescentes em condição de risco social atestadas pelo Juizado da Vara da Infância e Adolescência, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 4º. O programa de que trata a Lei poderá ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 04 de abril de 2005.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 32 / 2005
Publicada no 0 Diário Oficial
Na página 05 em 11/04/05